Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
10 / 03 / 22

INDICAÇÃO Nº 177/2022

ASSUNTO: NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO A ESTA CASA LEGISLATIVA DE PROJETO DE LEI NOS MOLDES DO ANTEPROJETO ANEXO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DOSSIÊ DAS MULHRES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente,

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 191 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada a quem de direito, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento à comunidade.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

/ALF/

PROJETO DE LEI Nº /2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DOSSIÊ DAS MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do Município de Conselheiro Lafaiete – MG.

§1° Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher, tanto no âmbito público como no privado, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município.

§2° Para finalidade deste artigo compreende-se como violência contra a mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do art. 7° da Lei Federal n° 11.340/2006, bem como nos termos das Leis Federais de n° 13.104/2015 e n° 13.718/2018.

§3° Os dados analisados serão extraídos das políticas de atendimento às mulheres nas áreas da Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Educação, Transporte e Direitos Humanos.

§4° A periodicidade de atualização do dossiê mencionado no caput não poderá ser superior a doze meses.

§5° Para elaboração do dossiê no caput deste artigo, a Prefeitura de Conselheiro Lafaiete – MG poderá firmar parcerias com universidades e/ou órgãos oficiais de pesquisa em políticas públicas e estatísticas.

Art. 3° - A metodologia utilizada para preparação do dossiê deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados, devendo ser também implementado mecanismo de escuta das mulheres para a elaboração da apresentação dos resultados coletados.

Parágrafo único. Para apresentação dos resultados os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitirem a categorização por territórios, critérios socioeconômicos, auto declaração de raça/etnia, gênero, sexualidade e faixa etária.

Art. 4º - O dossiê deverá estar disponível para acesso à população, em geral, através do site do Portal da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete – MG.

Art. 5º - Como desdobramentos do Dossiê das Mulheres de Conselheiro Lafaiete – MG o Poder Executivo, mediante os dados coletados, poderá criar e promover, políticas de enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Para um melhor planejamento das políticas públicas municipais, bem como ações de outros setores da sociedade, no enfrentamento à violência contra as mulheres, é preciso a sistematização e análise dos dados, de forma a visibilizar a magnitude da violência vivenciada pelas mulheres.

Neste anteprojeto, busca-se a sistematização dos dados de violência contra a mulher moradora de Conselheiro Lafaiete, a partir das informações das Secretarias de Saúde, de Desenvolvimento Social, de Educação e outros órgãos. A coleta e sistematização de dados é fundamental para a elaboração e implementação de políticas públicas eficazes.

Sabemos que muitos passos já foram dados para tratar deste problema, mas se faz necessário ampliar e sistematizar a base de dados existentes para conseguirmos propor e apoiar as políticas públicas de combate à violência contra a mulher, que pode ser suscitada a partir das análises destes dados.

Além disso, crimes de violência doméstica apresentam uma cifra oculta, com taxas de notificação mais baixas, não só para a polícia como também para as pesquisas convencionais de vitimização, tidos como "crimes invisíveis".

Assim, a produção do Dossiê deverá viabilizar periodicamente as estatísticas com menor subnotificação, o que contribuirá para a construção de políticas públicas intersetoriais e eficazes de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência.

Assim, consideramos ser justo e socialmente relevante o anteprojeto ora apresentado.